

LEI Nº 1043

Dispõe sobre percentagem pela arrecadação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos fiscais da Prefeitura, o direito a percentagens sobre a arrecadação de impostos, taxas, multas e outras rendas efetuadas em serviço externo a partir de 1º-1-1968.

Art. 2º – O Prefeito baixará ato executivo regulamentando o disposto no artigo anterior, fixando o valor da percentagem e o sistema de sua distribuição entre os exatores fiscais.

Art. 3º – As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de dezembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário